



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, sábado, 11 de outubro de 2025 - Nº 189

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

NOVOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTÍFICA INICIAM
FORMAÇÃO E REALIZAM SONHO DE SERVIR A
PERNAMBUCO

Alunos se preparam para integrar oficialmente as forças de segurança



Nesta segunda-feira (06), a solenidade de abertura marcou o início da última etapa do processo seletivo para 229 futuros servidores da Polícia Científica de Pernambuco, entre peritos criminais, médicos legistas e agentes de medicina legal, que serão preparados para atuar no fortalecimento da justiça e da segurança pública. A cerimônia, realizada no auditório do Centro Universitário Aeso Barros Melo (Uniaeso), em Olinda, reuniu autoridades e representantes das forças de segurança.

Em nome da turma, a oradora Juliana Ferreira, 38, emocionou o público ao relembrar a trajetória de esforço e superação de cada aluno. "Escolhi a Polícia Científica porque eu acredito na coragem de dar voz às vítimas que foram silenciadas. Para mim, ser servidora não é apenas estabilidade, é humanidade. É compromisso com aqueles que precisam de nós. A nós servidores, eu desejo força, coragem e empenho. Cada obstáculo enfrentado até aqui nos tornou mais fortes para cumprir essa missão. A perícia é a última voz da vida e é com coragem, dignidade e empatia que vamos honrar essa responsabilidade", afirmou.

Para muitos dos alunos presentes, o momento marca uma verdadeira virada de trajetória e transição de carreira. É o caso da advogada Tuanny Oliveira, de 32 anos, natural de Garanhuns. Com a carteira da OAB em mãos, ela conciliava o trabalho na área com longas jornadas de estudos no seu tempo livre, determinada a se tornar funcionária estadual. O início no curso, segundo ela, representa a conquista de um propósito antigo. "Mesmo já atuando na advocacia, meu objetivo final sempre foi trabalhar para o Estado e me tornar servidora pública. Estar aqui hoje é a concretização de um sonho que nasceu lá atrás, fruto de muitos anos de estudo e preparação. É o início de uma nova fase e a chance de contribuir com a justiça de uma forma ainda mais efetiva", relatou Tuanny.

Com uma trajetória semelhante, Felipe Camargo, 33 anos, licenciado em Física, reforça o caráter vocacional da carreira. Inspirado por uma antiga professora do ensino médio que se tornou perita, ele decidiu seguir passos parecidos e transformar o interesse em missão de vida. "Foi uma década sonhando e dois anos na preparação. Sempre admirei o impacto que a perícia possui, e agora quero agregar na segurança pública pernambucana e trazer um retorno para a população", afirmou o ex-professor.



Já Tainá Correia, 30 anos, biomédica e servidora estadual desde 2018, viu na nova oportunidade uma forma de crescer dentro da própria instituição. "Desde a graduação eu me encantava pela área de perícia. Quando entrei como agente, após fazer a prova em 2016, tive a certeza de que era isso que eu queria seguir. Dentro da área eu tive ainda mais vontade de subir de nível pela afinidade no cargo. Poder avançar na carreira e contribuir em uma nova função é uma grande conquista", contou.

O secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ressaltou o avanço do programa Juntos Pela Segurança, que vem

promovendo a recomposição das forças policiais e ampliando o número de profissionais em atuação no Estado. Segundo a autoridade, até 2026, mais de sete mil novos servidores estarão nas ruas e nos laboratórios, fortalecendo a segurança pública. "É esse tipo de profissional, preparado e comprometido, que queremos formar aqui", completou.



Com o início do curso de formação, os novos servidores da Polícia Científica se preparam para integrar oficialmente as forças de segurança de Pernambuco no primeiro semestre de 2026, reforçando a atuação pericial do Estado e contribuindo para a consolidação de uma política pública de segurança baseada em ciência e compromisso humano. O curso tem duração de quatro meses e será supervisionado pela Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), pela Academia Integrada de Defesa Social (ACIDES) e pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Gestão da Qualidade (CEPGQ) da Polícia Científica, totalizando mais de 760 horas-aula em regime integral.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 189 DE 11 DE OUTUBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 6810 - Exonerar **JORDANA AMADOR GALVAGNI** do cargo em comissão de Assistente das Unidades Operacionais de Defesa Social, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2025.

Nº 6811 - Nomear **FABRICIA SOARES DOS SANTOS** para o exercer o cargo em comissão de Assistente das Unidades Operacionais de Defesa Social, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2025.

Nº 6812 - Dispensar **FABIANO MIGUEL DE SOUZA**, matrícula nº 2449803/01, da Função Gratificada de Diretor de Pessoal Ativo do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2025.

Nº 6813 - Dispensar **EDUARDO ARARIPE PACHECO DE SOUZA**, matrícula nº 2441616/01, da Função Gratificada de Chefe de Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2025.

Nº 6814 - Dispensar **ROBSON ROBERTO COUTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 2449064/01, da Função Gratificada de Diretor Geral de Operações, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 16 de outubro de 2025.

Nº 6815 - Dispensar **VALFRIDO TOMAZ CURVÉLO JÚNIOR**, matrícula nº 2447533/01, da Função Gratificada de Diretor Integrado Metropolitano do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 16 de outubro de 2025.

Nº 6816 - Dispensar **CRISTIANO CORRÊA**, matrícula nº 2449005/01, da Função Gratificada de Diretor Integrado do Interior 1 do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 16 de outubro de 2025.

Nº 6817 - Dispensar **PAULO ROBERTO SOARES BELO**, matrícula nº 2450631/01, da Função Gratificada de Diretor de Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 16 de outubro de 2025.

Nº 6818 - Designar **EDUARDO ARARIPE PACHECO DE SOUZA**, matrícula nº 2441616/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Pessoal Ativo do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2025.

Nº 6819 - Designar **ANTONIO BARBALHO TAVARES JÚNIOR**, matrícula nº 2424410/02, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2025.

Nº 6820 - Designar **VALFRIDO TOMAZ CURVÉLO JÚNIOR**, matrícula nº 2447533/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor Geral de Operações, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 16 de outubro de 2025.

Nº 6821 - Designar **CRISTIANO CORRÊA**, matrícula nº 2449005/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor Integrado Metropolitano do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 16 de outubro de 2025.

Nº 6822 - Designar **PAULO ROBERTO SOARES BELO**, matrícula nº 2450631/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor Integrado do Interior 1 do Corpo de Bombeiro Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 16 de outubro de 2025.

Nº 6823 - Designar **ROBSON ROBERTO COUTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 2449064/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 16 de outubro de 2025.

Nº 6862 - Designar **FERNANDA FREIRE RODRIGUES**, matrícula nº 3818713/01, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência do Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense, da referida Secretaria, no período de 11 de setembro de 2025 a 25 de março de 2026, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares e licença prêmio.

Nº 6869 - Tornar sem efeito o Ato nº 7562, de 18 de dezembro de 2023.



Nº 7562 - PROMOVER, em caráter precário, após determinação judicial constante no processo nº 0033285-44.2023.8.17.2001 ao posto de SEGUNDO-TENENTE BM, pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com o artigo 7º, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2022, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o Aluno CFOA BM CÍCERO ARNALDO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 930168-2, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2023

Nº 6870 - PROMOVER ao posto de **CORONEL BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/ BM), o Tenente-Coronel BM **BRUNO GOMES DE LUCENA**, matrícula nº 9700021, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2025.

Nº 6871 - PROMOVER ao posto de **TENENTE-CORONEL BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/ BM), o Major BM **OSVALDO CARNEIRO DE SÁ CAVALCANTI NETO**, matrícula nº 7980094, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2025.

Nº 6872 – PROMOVER, ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 7º, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 470 de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o militar estadual BM **CÍCERO ARNALDO DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 930.168-2, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2023.

Nº 6873 – PROMOVER ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, a **TENENTE-CORONEL QOPM JOSYANNE LOUISE ALMEIDA DA FONSECA**, matrícula nº 980.052-2, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2025.

Nº 6874 – PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **SUBTENENTE QPMG MARCELO PAULO BARBOSA**, matrícula nº 980.477-3, com efeito retroativo a 18 de setembro de 2025.

Nº 6875 – PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **SUBTENENTE QPMG LUCIANO DE SOUZA SOARES**, matrícula nº 950.785-0, com efeito retroativo a 25 de setembro de 2025.

Nº 6876 – PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **SUBTENENTE QPMP JOSÉ EDSON BARBOSA DE LIMA**, matrícula nº 950.780-9, com efeito retroativo a 25 de setembro de 2025.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 189, de 11OUT2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5703 – Designar a Agente de Polícia **Alexsandra Duarte Ferreira de Lima**, mat. nº 2208938 (nº funcional 1261436/01), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª Equipe de Plantão da 1ª DP da 19ª Circ. - Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de **01/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5704 – Designar o Agente de Polícia **Manúbio Coelho Rodrigues**, mat. nº 3200019 (nº funcional 129176/03), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício da chefia na Divisão de Administração, Planejamento e Logística do Interior 2, da DINTER-2, a contar de **29/09/2025**.

Nº 5705 – Designar a Agente de Polícia **Rizomar Lima Falcão**, mat. nº 2210665 (1266799/01), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da Gerência de Controle Operacional do Interior 2, da Dinter-2, a contar de **29/09/2025**, ficando dispensado o Agente de Polícia **Manúbio Coelho Rodrigues**, mat. nº 3200019 (nº funcional 129176/03).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5706 – Atribuir ao Terceiro Sargento PM **Gleydson Angelo da Costa**, mat. nº 1081462 (SGP Nº 2038889/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XIV da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/COLS/SDS, com efeito retroativo ao dia **02/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5707 – Dispensar a 2º Sargento PM **Jocilene Gomes da Silva**, mat. nº 1048830 (SGP nº 2018837/01), da Função de Chefe da Unidade Cerimonial, símbolo FGS-1, da GCICOM/SDS, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 65, da Lei Estadual nº 6.783/74, com efeito retroativo ao dia **31/07/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5708 – Atribuir a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade Financeira/SUFIN/SDS, ao 3º Sargento BM **Robson Rodrigues da Silva**, mat. nº 7100973 (SGP nº 2434946), com efeito retroativo ao dia **01/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 189, de 11OUT2025).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 5709 – Designar o Delegado de Polícia **Herbert William Arantes Martins**, matrícula nº 2962330 (nº funcional 108525/01), titular da Delegacia de Polícia da 53ª Circunscrição – Condado, da 11ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 11ª Delegacia Seccional de Polícia - Goiana, ambas da GCOI-1/DINTER-1, no período de **17 a 31/10/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Jean Rockfeller da Silva Alencar**, matrícula nº 2725541 (nº funcional 107090/01), conforme CI 355 (74590820), da 16ª DESEC, e Despacho 7546 (74685206), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000575/2025-503.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; considerando a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 533, de 29 de abril de 2024, e regulamentada pelo Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024, os quais dispõem sobre a designação de policiais civis aposentados, para a realização de tarefas por prazo certo, que tem por objetivo proporcionar o aproveitamento de seus potenciais, com a economia de meios decorrentes, bem como permitir o suporte de necessidades no exercício de atividades administrativas, atendimento ao público nas permanências das

unidades da Polícia Civil, no registro de boletins de ocorrências, na condução de veículos policiais automotores em atividades de cunho administrativo e operar equipamentos computacionais; RESOLVE:

Nº 5710 – Remover o Agente de Polícia Veterano **Manoel Marques da Silva Filho**, nº funcional 768094/03, da Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição - Alto do Pascoal, da 5ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição - Rio Doce, da 7ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando, um "... melhor aproveitamento do efetivo policial e melhor prestação do serviço público...", conforme CI 131 (74494244), da DP 5ª CIRC., e Despacho 6882 (74777437), da DG-PCPE (SEI nº 3900000811.000271/2025-77).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5711 – Permutar, a pedido, a Escrivã de Polícia **Sheyla Farias da Silva Batista**, matrícula nº 3866432 (nº funcional 3820572/01), da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Ordem Tributária, do DRACO/GCOE, para a 13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes, da DHMS, ambas da DIRESP, e desta para aquela, o Agente de Polícia **Daniel Novaes Cavalcanti Junior**, matrícula nº 2211734 (nº funcional 1271318/01), conforme CI 135 (73525929), da DECCCOT, requerimento dos servidores (73554254) e Despacho 6670 (74195043), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900001145.000189/2025-13.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; considerando a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 533, de 29 de abril de 2024, e regulamentada pelo Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024, os quais dispõem sobre a designação de policiais civis aposentados, para a realização de tarefas por prazo certo, que tem por objetivo proporcionar o aproveitamento de seus potenciais, com a economia de meios decorrentes, bem como permitir o suporte de necessidades no exercício de atividades administrativas, atendimento ao público nas permanências das unidades da Polícia Civil, no registro de boletins de ocorrências, na condução de veículos policiais automotores em atividades de cunho administrativo e operar equipamentos computacionais; RESOLVE:

Nº 5712 – Remover o Agente de Polícia Veterano **José Rodrigues do Nascimento Filho**, matrícula nº 3848140 (nº funcional 986516/03), da Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição - Petrolândia, para a Delegacia de Polícia da 189ª Circunscrição - Tacaratu, ambas da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, considerando, que "... A remoção pleiteada visa atender uma melhor distribuição do efetivo, oportunizando melhoria na prestação do serviço público, com aumento de eficiência, eficácia e efetividade...", conforme CI nº 13 (74359876), da DP 189ª Circ. Despacho 1249(74518559), da 22ª DESEC, e Despacho 6810 (74584588), da DG-PCPE (SEI nº 3900000972.000016/2025-81)

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5713 – Designar a Delegado de Polícia **Ana Luiza de Mendonça Fonseca Carlos**, matrícula nº 2725495 (nº funcional 40074/02), para exercer a chefia da 1ª Delegacia Seccional de Polícia - Santo Amaro, da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 1, símbolo GEPC-1, **a contar de 01/11/2025**, "...considerando a necessidade de realizar gestão para adequar os perfis profissionais dos servidores e suas capacidades técnica e profissional previamente analisados por esta Autoridade Subscritora, sendo tal harmonia fundamental para melhor prestação do serviço público...", ficando dispensado o Delegado de Polícia **Igor Tenório Leite**, matrícula nº 2724758 (nº funcional 106838/02), conforme CI 291 (74692431), da DIM, e Despacho 6841 (74699001), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.004985/2025-50.

Nº 5714 – Designar o Delegado de Polícia **Igor Tenório Leite**, matrícula nº 2724758 (nº funcional 106838/02), para exercer as funções de adjunto da Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição - Ipsep, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 5, símbolo GEPC-5, **a contar de 01/11/2025**, considerando "... a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as Delegacias subordinadas desta Diretoria...", conforme CI 291 (74692431), da DIM, e Despacho 6841 (74699001), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.004985/2025-50.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5715 – Designar o Delegado de polícia **Marcos Vinicius Nobre Musial**, matrícula nº 3864464 (nº funcional 3822044/01), titular da Delegacia de Polícia da 49ª Circunscrição - Itambé, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/10/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias do seu titular, o Delegado de Polícia **Thiago Freire Araújo Teotônio**, matrícula nº 4456661 (nº funcional 3823253/02), conforme CI 356 (74594265), da 11ª DESEC, e Despacho 7545 (74685077), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000576/2025-02.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5716 – Designar o Delegado de polícia **Josinaldo Correia de Almeida**, matrícula nº 978540 (nº funcional 617948/01), titular da Delegacia de Polícia da 127ª Circunscrição – Salgadinho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 120ª Circunscrição - João Alfredo, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 03 a 17/11/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias do Delegado de Polícia **Marcela Melo de Freitas**, matrícula nº 4456807 (nº funcional 4296036/01), ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 6815, de 22/11/2024, pelo mesmo período, conforme CI 209 (73160579), da 16ª DESEC, e Despacho 7523 (74641940), da DG-PCPE, contidos no sei nº 3900000733.000257/2025-43.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5717 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a **CI nº 530 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
MAJ QOPM Pessoa de Lima/PMPE	062492 (031604/01)	08/10/2025

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5718 – I - Designar o 1º Sargento **RRPM Severino Antônio Neco**, matrícula 1260480/PS 09/GMPE/SDS, para à atribuição de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, **ficando dispensado** do exercício de Segurança de Autoridades da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, sendo remanejado para o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, considerando o Convênio nº 061/2024 celebrado entre o TJPE e o Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir do dia **01/11/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5719 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.003162

SINDICADO: AGENTE DA POLÍCIA CIVIL ANTÔNIO FERRAZ GOIANA LEAL, MATRÍCULA Nº 272.788-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar - **SIGPAD nº 2024.8.5.003162**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 297/2024-Cor.Ger./SDS, publicada no BG/SDS nº 151, em 14/08/2024, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA ANTÔNIO FERRAZ GOIANA LEAL, MATRÍCULA Nº 272.788-9**, tendo por objeto os fatos narrados na Comunicação Interna nº 65/2023-PCPE-DIM-16, Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição - Água Fria, referente a ausência ao serviço nos dias 11/04/2023, 27/04/2023, 14/06/2023 e 04/07/2023; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou responsabilidade administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrada a responsabilidade do sindicado em relação ao negligenciamento no cumprimento dos deveres, em especial o de inobservância as normas legais e regulamentares da Polícia Civil, bem como a constatação da ausência ao serviço sem justificativa apenas no dia 14JUN2023, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** as circunstâncias da situação fática e a existência de antecedentes funcionais do sindicado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da

SDS. RESOLVE: I – **APLICAR** a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 06 (seis) dias ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ANTÔNIO FERRAZ GOIANA LEAL, MATRÍCULA Nº 272.788-9, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XXV (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, combinado com o Art. 193, inc. VII (observância as normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; e, ainda, o Art. 31, inc. XXVII (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, da impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº 6.425/72, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5720 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.001106

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RICARDO MACHADO DIAS DE ALBUQUERQUE MELLO, MATRÍCULA Nº 221.447-4. - ADVOGADO: MARCUS PONTES, OAB/PE Nº 11.015.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2024.8.5.001106, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 107/2024-Cor.Ger./SDS, de 21/03/2024, publicada no BG nº 056, em 26/03/2024, envolvendo o AGENTE DE POLÍCIA RICARDO MACHADO DIAS DE ALBUQUERQUE MELLO, MATRÍCULA Nº 221.447-4, considerando que

durante a fiscalização do GTAC/CORGER, nas dependências da Delegacia de Polícia da 86ª Circunscrição - Belém de Maria, no dia 01.10.2022, foi constatada a ausência do sindicado àquele serviço, estando ainda a referida repartição policial fechada quando da fiscalização, com uma cópia da chave com uma vizinha; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou responsabilidade administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrada a responsabilidade administrativa do sindicado em relação ao negligenciar no cumprimento dos seus deveres e abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente, cuja penalidade descrita para tais condutas, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, é a de suspensão; **CONSIDERANDO** as circunstâncias da situação fática e a inexistência de antecedentes funcionais do sindicado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RICARDO MACHADO DIAS DE ALBUQUERQUE MELLO, MATRÍCULA Nº 221.447-4, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XXV, segunda parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres) e inc. XXIX (Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5721 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.000683

SINDICADO: AGENTE DA POLÍCIA CIVIL JOSÉ NILTON DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 221.569-1.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2024.8.5.000683, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 046/2024-Cor.Ger./SDS, de 09.02.2024, publicada no BG nº 030, em 16.02.2024, envolvendo o AGENTE DE POLÍCIA

JOSÉ NILTON DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 221.569-1, tendo por objeto ausência ao serviço por ocasião da Operação Eleições/2022 - 2º Turno, com designação na Delegacia de Polícia Civil da 169ª Circunscrição - Tabira, no dia 30OUT2022; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou responsabilidade administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrada a responsabilidade do sindicado em relação ao negligenciamento no cumprimento dos deveres, face a inobservância as normas legais e regulamentares da Polícia Civil, bem como a constatação da ausência ao serviço sem justificativa por ocasião da Operação Eleições/2022, no dia 30OUT2022, com violação aos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** as circunstâncias da situação fática e a existência de antecedentes funcionais do sindicado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **APLICAR** a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 06 (seis) dias ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL **JOSÉ NILTON DE ARAÚJO, MATRICULA Nº 221.569-1**, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XXV (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, combinado com o Art. 193, inc. VII (observância as normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; e, ainda, o Art. 31, inc. XXVII (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, da impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº 6.425/72, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 5722 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.001907

SINDICADA: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LEILANE CARLA DE SOBRAL MOURA NEVES, MATRÍCULA Nº 399.837-1

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2024.8.5.001907**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 214/2024-Cor.Ger./SDS, de 27/05/2024, publicada no BG nº 098, em 28/05/2024, envolvendo a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LEILANE CARLA DE SOBRAL MOURA NEVES, MATRÍCULA Nº 399.837-1**, tendo por objeto negligência no exercício da função policial, considerando o não encaminhamento de menor vítima ao IML, por parte da sindicada, para realização de perícia traumatológica, após registro do Boletim de Ocorrência nº 22E0045004205, na 14ª DESEC-Caruaru; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou responsabilidade administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pela sindicada dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrada a responsabilidade administrativa no sentido de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, cuja penalidade descrita para tal conduta, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, é a de suspensão; **CONSIDERANDO** as circunstâncias da situação fática e a inexistência de antecedentes funcionais da sindicada dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LEILANE CARLA DE SOBRAL MOURA NEVES, MATRÍCULA Nº 399.837-1**, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XXV, segunda parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 5723 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.002879

IMPUTADO: AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 321.309-9.

ADVOGADO: JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES, DEFENSOR PÚBLICO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2024.13.5.002879**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 292/2024 – Cor. Ger./SDS**, publicada no Boletim Geral da SDS nº 151 DE 14AGOSTO2024, envolvendo o **AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 321.309-9**, tendo como objeto os fatos relacionados à suposta conduta funcional inadequada do imputado que teria ocasionado avarias na Unidade de Remoção - 015 - Placa SNM1D09, marca/modelo TOYOTA/HILUX, observando-se que o Laudo Pericial nº 51.525/2023 da lavra do Perito Criminal do IC, Daniel Ferreira Nipo que em uns dos itens da conclusão asseverou que houve mal uso, imprudência ou imperícia na condução do veículo por parte do condutor, o ora imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que também consta dos autos mídia em áudio gravada pelo imputado e veiculada em grupos de whatsapp, com conteúdo de denúncia infundada sobre o Instituto de Medicina Legal – IML, além de conduta sem cortesia no trato com os colegas em razão de serviço; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, quanto aos danos causados ao mencionado veículo oficial, não restaram provas suficientes para apontar a autoria dos mesmos perpetrados pelo imputados autos; **CONSIDERANDO** que, à luz das provas dos autos, a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório do feito disciplinar, restou demonstrada a responsabilidade administrativa do imputado em relação a se referir de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública, assim como descumpriu os deveres de urbanidade, obediência às ordens superiores e observância às normas legais e regulamentares, todas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** as circunstâncias da situação fática e a os assentamentos funcionais do imputado dos autos, nos termos do Art. 200, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 321.309-9**, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 194 (Ao funcionário é proibido:) (...) inc. II, primeira parte (**Referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública...**), combinado com o Art. 193, inc. IV (urbanidade), inc. VI (obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais) e inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), todos da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 200 e Art. 202, inc. III, do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 202, Parágrafo único, do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

LIBERATO DE MATTOS. SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL.

Nº 5724 - PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.005185

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ALEXSANDRO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, MATRÍCULA Nº 350.667-3.

ADVOGADOS: ANDRÉ ANTONY DOMINGOS BOTELHO, OAB/PE 24.437 E ÉRYCA LIMA DE ALMEIDA BOTELHO, OAB/PE 39.222

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2024.13.5.005185**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 402/2024 – Cor. Ger./SDS**, publicada no Boletim Geral da SDS nº 219 DE 20NOV2024, em desfavor do **COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL ALEXSANDRO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, MATRÍCULA Nº 350.667-3**, tendo por objeto os fatos mencionados no Ofício Nº108/2023, da Delegacia de Plantão – Varadouro/PCPE, informando fuga de pessoa autuada em flagrante delito do crime de tráfico de drogas, fato ocorrido no dia 02ABR2023, nas dependências do referida repartição policial; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou responsabilidade administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado do autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrada a responsabilidade do imputado quanto a mencionada pessoa presa, com violação às cautelas necessárias para evitar a evasão, nos termos do

Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a gravidade da situação e a inexistência de antecedentes funcionais do sindicado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I– **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ALEXSANDRO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, MATRÍCULA Nº 350.667-3**, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XLI (**omitir-se na responsabilidade de guarda de presos ou negligenciá-la**), da Lei Estadual nº. 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5725 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.004099

SINDICADO: DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3.

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2024.8.5.004099, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 322/2024-Cor.Ger./SDS, de 23/09/2024, publicada no BG/SDS nº 181, em 25/09/2024, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3**, tendo por objeto apurar ausência ao serviço do Plantão da Delegacia de Polícia Civil do Cabo de Santo Agostinho, no dia 12MAI2024, conforme constatação pela fiscalização da Corregedoria Geral da SDS, através das inspeções do Grupo Tático de Apoio Correicional – GTAC/CORGER.; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou responsabilidade administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrada a responsabilidade do sindicado em relação ao negligenciamento no cumprimento dos deveres, bem como a constatação da ausência ao serviço, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a gravidade da situação e a existência de antecedentes funcionais do sindicado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I– **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias ao DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3**, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XXV (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres) e inc. XXVII (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, da impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo"), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5726 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.003413

SINDICADO: COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL MÁRCIO SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 296.812-6.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2024.8.5.003413, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 307/2024-Cor.Ger./SDS, publicada no BG/SDS nº 154, em 17/08/2024, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA**

MARCIO SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 296.812-6, tendo como objeto os fatos relacionados ao sindicado que em tese manteve comportamento inadequado no Pátio de Evento Ana das Carrancas, no município de Petrolina, no dia 20/06/2023, e teria desacatado, desobedecido e resistido quando da abordagem da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, além de porte ilegal de arma de fogo; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2^a Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrada a responsabilidade administrativa do sindicado em relação a negligenciar no cumprimento dos deveres, em especial de zelar pela dignidade da função policial e o dever de ter conduta pública irrepreensível, negligenciar ordem legítima, tratamento a terceiros fora dos padrões de urbanidade e prevalecimento abusivo da função policial, condutas com previsão no Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a gravidade da situação fática e a existência de antecedentes funcionais do sindicado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 12 (doze) dias** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL MÁRCIO SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 296.812-6**, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XXIV (*negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima*), inc. XXV (...*negligenciar no cumprimento dos seus deveres*), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, combinado com o Art. 30, inc. IV (*zelar pela dignidade da função policial*) e inc. V (*ter conduta pública irrepreensível*), e, também, o Art. 31, inc. XXXIX (*tratar os colegas e público em geral sem urbanidade*) e inc. XLVI (*prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial*), instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5727 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.005292

IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL THIAGO LIMA VERDE VALENÇA, MATRÍCULA Nº 273.453-2

ADVOGADO: ROBER WILLAMS DA SILVA FURTADO CUTRIM, OAB/PE Nº 40.767.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria nº 414/2024, publicada no Boletim Geral da SDS nº 221, de 23.11.2024, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL THIAGO LIMA VERDE VALENÇA, MATRICULA Nº 273.453-2**, tendo por objeto apurar os fatos insertos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – SIGPAD Nº 2024.13.5.005292 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que o imputado com sua conduta praticada no segundo semestre de 2023, envolvendo ameaças, agressões verbais e condutas incompatíveis com o cargo, contra a sua ex-companheira, culminando, inclusive, em concessão de medidas protetivas; **CONSIDERANDO** que a 5^a Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS/PE se manifestou no sentido da existência de relevância jurídica, com conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão; **CONSIDERANDO** que o imputado descumpriu os deveres inerentes ao cargo público que ocupa, em especial ter conduta pública irrepreensível, inclusive com quebra de medidas protetivas concedidas pela Juíza da 1^a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Recife, de acordo com as provas dos autos; **CONSIDERANDO** as consequências decorrentes da conduta do imputado, cujos os fatos e as circunstâncias restaram demonstradas nos autos deste feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam o cometimento da transgressão disciplinar de negligenciar o cumprimento dos deveres inerentes ao cargo público que ocupa, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 5^a Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2024.13.5.005292**; **CONSIDERANDO** a existência de graves antecedentes funcionais disciplinares, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias** ao imputado dos autos **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL THIAGO LIMA VERDE VALENÇA, MATRÍCULA Nº 273.453-2**, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, inc. XXV ("trabalhar incorretamente, de modo intencional com fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres"), c/c o Art. 30, inc. V - ter conduta pública irrepreensível, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e Art. 37, Parágrafo Único, do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do

Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5728 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.003414

IMPUTADO: AGENTE DE POLICIA CIVIL GLEYVSTON NASCIMENTO SILVA, MATRICULA Nº 319.982-7

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria nº **308/2024**, publicada no Boletim Geral da SDS nº 154, de **17.08.2024**, envolvendo o **AGENTE DE POLICIA CIVIL GLEYVSTON NASCIMENTO SILVA, MATRICULA Nº 319.982-7**, tendo por objeto apurar os fatos insertos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – SIGPAD Nº 2024.13.5.003414 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que o imputado, no dia 03/07/2024, face ao inconformismo em relação ao término do seu relacionamento com sua ex companheira enviou mensagens proferindo impropérios e, no dia 08/07/2024 agrediu a filha do casal, cujo conhecimento foi dado a Corregedoria Geral da SDS/PE pelo Juízo da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Olinda, em sede de Processo nº 0014354-96.2024.8.17.2990, através de Decisão com Força de Mandado, com Medidas Protetivas de Urgência; **CONSIDERANDO** que a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, após o devido processo legal, se manifestou no sentido da existência de relevância jurídica, com conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam haver o imputado negligenciado o cumprimento dos deveres inerentes ao cargo público que ocupa, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que as provas em torno da existência de agressão, inclusive envolvendo menor, ainda que em ambiente doméstico, com linguagem desrespeitosa e agressiva, são incompatíveis com os padrões éticos e morais esperados em termos estatutários, sobretudo em torno dos deveres e da disciplina; **CONSIDERANDO** as consequências decorrentes da conduta do imputado de acordo com os respectivos fatos e suas circunstâncias; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2024.13.5.003414**; **CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos demonstrada nos autos, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao imputado dos autos **AGENTE DE POLICIA CIVIL GLEYVSTON NASCIMENTO SILVA, MATRICULA Nº 319.982-7**, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, inc. XXV ("trabalhar incorretamente, de modo intencional com fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres"), c/c o Art. 30, inc. V - ter conduta pública irrepreensível, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e Art. 37, Parágrafo Único, do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5729 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD
DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.005287

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER, MATRÍCULA Nº 436.714-6

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do artigo. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II artigo 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.005287**, por força da **Portaria nº 411/2024 - Cor. Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 221, em 23.11.2024**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER, MATRÍCULA Nº. 436.714-6**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.005287** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando inexistência de transgressão de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER, MATRÍCULA Nº 436.714-6**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos

efeitos legais; **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5730 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.001537

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EDIGAR BARBOSA LEAL, MATRÍCULA Nº 320.340-9

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 179/2024**, datada de 03.05.2024, publicada no **BG da SDS nº 083**, em 07.05.2024, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EDIGAR BARBOSA LEAL, MATRÍCULA Nº 320.340-9** com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº2024.13.5.001537 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** **I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EDIGAR BARBOSA LEAL, MATRÍCULA Nº 320.340-9**, considerando **insuficiência de provas do cometimento de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5731 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.001464

SINDICADO: 1º SGT Ref. PM Mat. 25892-0 BENONE LOPES VASCONCELOS

ADVOGADO: Dr. TOMÁS AUGUSTO DE PAIVA OLIVEIRA, OABPE nº 53.173

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o sindicado; **CONSIDERANDO** que ficou plenamente comprovada a acusação de que o Sindicado, no dia 27 de setembro de 2024, ameaçou e agrediu verbalmente no contexto de violência doméstica e familiar à sua ex companheira, tudo conforme registrado no caderno processual; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, com base na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000 11.781/2000. **RESOLVE:** **I – julgar** o SGT Ref. PM Mat. 25892-0 BENONE LOPES VASCONCELOS culpado da transgressão disposta no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco-CDMEPE), c/c art. 7º, Inc. XXVIII do Decreto nº 22.114/00; **II – impor** ao Sindicado a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, Inc. I e II, e a ausência de circunstâncias agravante previstas no art. 25, tudo conforme a Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III - delegar** ao Diretor de Veteranos e Pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, Inc. IV e V da Lei 11.817/00; **IV - publique-se** em BG da SDS; **V – retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5732 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SIGPAD Nº 2025.16.5.002570

NOTIFICADA: 3º SGT PM MAT. 104068-5 CHALENY FERNANDA DAS CHAGAS

ADVOGADO: Dr.º IRANDI ANTONIO DA SILVA – OAB/PE 60.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar em face da imputada; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, restou indubitavelmente comprovado que a indigitada policial militar se negou em cumprir determinações do Chefe da Gerência Geral de Gestão de Pessoas da SDS/PE no sentido de compartilhar as etapas do processamento da Folha de Pagamento do PJES no Sistema SADRH com outro graduado da seção, chegando a proferir palavras de calão, tudo isso nos moldes detalhados no caderno processual; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** **I – julgar** a 3º SGT PM MAT. 104068-5 CHALENY FERNANDA DAS CHAGAS culpado da falta consistente na transgressão disciplinar antes

mencionada, conduta esta que se amolda ao Art. 78 e Art. 139, da Lei nº. 11.817/00, este último c/c o Art. 7º, VII e XXVII do Decreto nº. 22.114/00; **II** – Em razão do cometimento da versada infração, impor à militar a reprimenda disciplinar de **15 (quinze) dias de prisão**, sendo observado para este *quantum* a atenuante do Art. 24, Inc. I e a agravante do Art. 25, Inc. II e VI, tudo da Lei 11.817/2000; **III**- delegar ao Comandante da unidade onde se encontra lotada a **militar** a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** -publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5733 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA - SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.004257

ACONSELHADO: SD PM MAT. 122.822- 6 FÁBIO TÉRCIO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA, OAB Nº 42.284; DR. REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, OAB Nº 13.098

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as imputações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, no dia 23/08/2022, o veículo particular que estava sendo conduzido pelo Imputado era alvo de mandado de busca e apreensão em face de processo que tramitava em segredo de justiça; **CONSIDERANDO** que, de acordo com as peças que compõem os autos, o Imputado adentrou no veículo em questão, que estava estacionado em via pública, e saiu em alta velocidade; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Aconselhado dirigiu com velocidade incompatível com a segurança da via e conduziu o veículo de forma anormal em área com grande movimentação de pessoas, gerando perigo concreto; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – julgar o SD PM MAT. 122.822- 6 FÁBIO TÉRCIO DOS SANTOS JÚNIOR culpado da acusação antes especificada, que se amolda às disposições do Art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c Art. 311 do CTB e, por consequência, impor a ele a reprimenda disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de detenção**, observando-se para a dosimetria da pena as circunstâncias agravantes do Art. 25, Incisos I e VIII, do CDMPE, sem atenuantes; **II** – delegar ao Comandante do Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **III** - **absolver** o Imputado das demais acusações constantes nos autos, em razão da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento em caso de superveniência de fatos novos e a instauração de novo processo administrativo caso sobrevenha sobre ele condenação criminal transitada em julgado à pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5734 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº2025.8.5.003948

SINDICADO: 1º TEN BM MAT. 707153-1 ALMIR TEREZIO DE ARAUJO NETO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o imputado; **CONSIDERANDO** que restou indubitavelmente comprovado que o indigitado oficial cometeu falta disciplinar, no tocante à maneira inadequada e ofensiva que se dirigiu a um superior hierárquico, durante o intervalo de um curso proporcionado pela Corregedoria Geral da SDS, no dia 04 de junho de 2025, tudo conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da autoridade processante, cujo signatário apontou o cometimento da transgressão disciplinar descrita no art. 108 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), porém pugnou pela substituição da sanção prevista nesse artigo pelo recurso da **ADVERTÊNCIA**, visto que o militar preenche os requisitos estatuídos no Art. 28, §3º da Lei Estadual nº 11.817/ 2000; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, da manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – julgar 1º TEN BM MAT. 707153-1 ALMIR TEREZIO DE ARAUJO NETO culpado da falta consistente na transgressão disciplinar tipificada no Art. 108 da Lei 11.817/2000; **II** – deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar do imputado, conforme previsto no Art. 28, §3º da Lei nº 11.817/2000; **III**- publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5735 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.003061

SINDICADO: 1º SGT RRPM MAT. 28.949-3 FÉLIX SEBASTIÃO DA CUNHA

ADVOGADOS: MÁRCIO CARMELO DE MORAES E SOUZA, OAB/PE Nº 17611; SUMAYA GOUVEIA DA SILVEIRA, OAB/PE Nº 32.548; DÁRIO JORGE ALVES FILHO, OAB/PE Nº 47.031.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório e do seu complemento, da Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em razão da inexistência material do fato, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5736 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.000535

ACONSELHADO: 3º SGT RRPM MAT. 3949-7 JOSÉ FIRMINO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. RIVAN RIBEIRO DA SILVA, OAB/PE Nº 49.225; DR. SANDRO DIONÍSIO DA SILVA, OAB/PE Nº 48.395

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada no caderno processual contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do Imputado face à sentença absolutória que reconheceu a excludente de ilicitude prolatada nos autos do processo criminal, vinculando as esferas penal e administrativa, conforme jurisprudência pátria; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da absolvição penal que reconheceu que o imputado agiu amparado sob o manto da legítima defesa, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5737 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - SEI/SIGPAD Nº 2021.11.5.000069

JUSTIFICANTE: CEL RR BM MAT. 960.016-7 JOSÉ FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE, OAB/PE 49.585

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Justificante; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, sem resolução do mérito, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II - publique-se em BG da SDS;** **III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5738 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - SEI/SIGPAD Nº 2021.11.5.003627

JUSTIFICANTE: TEN CEL PM Mat. 950679-9 PEDRO MENDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO - OAB/PE 56.360 ; DR. ALLAN DENIZARD DE CASTRO ADVOGADO - OAB PE nº 55.063

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Justificante; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II - publique-se em BG da SDS;** **III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 5739 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2024.12.5.002185****ACONSELHADOS:****2º SGT RRPM MAT. 25.011-2 ADEILDO TAVARES BEZERRA;****3º SGT RRPM MAT. 12.330-7 JOSE CAETANO DOS SANTOS;****CB PM MAT. 112.683-0 DANILO CESAR BEZERRA PEREIRA.****ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB-PE nº 24.219**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor dos Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Extinguir o vertente Processo, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 5740 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.004669****ENCARREGADO: 2º TEN BM EDNELSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA****SINDICADO: TEN RRPM Mat. 11971-7 ERALDO HENRIQUE DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – extinguir o vertente Processo, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 5741 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.002336****ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 107459-8 KENNEDY DAVI GOMES DE LIMA.****ADVOGADO: JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA JÚNIOR, OAB/PE nº. 15.501.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, em março de 2022, durante o serviço, o Aconselhado compareceu ao local onde a denunciante fazia sua refeição e durante conversa apertou sua mão com força excessiva, apesar do pedido da denunciante para que parasse; **CONSIDERANDO** que também ficou comprovada a segunda acusação de que o Aconselhado, em frente à Reserva de Material Bélico do 20º BPM, apertou com as duas mãos a cintura da denunciante, causando constrangimento, bem como ficou comprovada a terceira acusação, ocorrida no final de 2022, também em frente a Reserva de Material Bélico, quando o Aconselhado segurou o pescoço da denunciante na presença de subordinados; **CONSIDERANDO** que além das acusações acima citadas, também restou comprovada a acusação do Aconselhado, em 18/03/2023, na Arena Pernambuco, ao término do serviço, ter insistido para que a viatura retornasse à sede do Batalhão com lotação excedida, determinando que a denunciante sentasse no colo de outra militar, assim como restou comprovada a acusação do Aconselhado, no dia 05/04/2023, na Subseção de Estatística do 20º BPM, ter posicionado as mãos nos ombros da denunciante e desferido tapas em suas costas enquanto ela cumpria expediente; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 3º SGT PM Mat. 107459-8 KENNEDY DAVI GOMES DE LIMA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 111 da Lei Estadual 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares de Pernambuco – CDMEPE), impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos V e VI, tudo do CDMEPE; II – julgar o 3º SGT PM Mat. 107459-8 KENNEDY DAVI GOMES DE LIMA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 111 da Lei Estadual 11.817/00, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos V e VI, tudo do CDMEPE; III – julgar o 3º SGT PM Mat. 107459-8 KENNEDY DAVI GOMES DE LIMA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 111 da Lei Estadual 11.817/00, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**; IV – julgar o 3º SGT PM Mat. 107459-8 KENNEDY DAVI GOMES DE LIMA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual 11.817/00 c/c o art. 231, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em sua modalidade tentada, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**; V – julgar o 3º SGT PM Mat. 107459-8 KENNEDY DAVI GOMES DE

LIMA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 111 da Lei Estadual 11.817/00, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos V, VI, VII e VIII, tudo do CDMEPE; **VI** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **VII** – publicar em BG da SDS; **VIII** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5742 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.003868

ACONSELHADO: CB RRPM Mat. 980694-6 FERNANDO LUIZ SILVA XAVIER DE SOUZA.

ADVOGADO: JOSIVAL MIGUEL DE LIMA - OAB/PE nº 32.038-D.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que, em cumprimento de mandado de busca e apreensão, no dia 03 de agosto de 2022, na residência do Aconselhado, em Belo Jardim – PE, foi encontrada uma arma de fogo, tipo pistola Taurus, PT 940, número de série SIR 36650, 03 (três) carregadores para PT 940 e 14 (quatorze) "cartuchos" de calibre .40, sem qualquer registro; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o CB RRPM Mat. 980694-6 FERNANDO LUIZ SILVA XAVIER DE SOUZA culpado da acusação, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE) c/c o art. 4º, III, da Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº 357, de 12 de Abril de 2019 (Dispõe sobre Normas Reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos Militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco); **II** - impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **23 (vinte e três) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, da Lei 11.817/00; **III** – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5743 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.005897

ACONSELHADO: CB REF PM MAT. 30.718-1 JOSÉ JUAREZ MATIAS FERREIRA

ADVOGADA: REGINA COELI DE SOUSA BISPO - OAB/PE 26.437

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada, em síntese, a acusação de que o imputado, no período compreendido entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, agrediu a pessoa constante nos autos; **CONSIDERANDO** que a GT19101 foi acionada para averiguar uma ocorrência de Maria da Penha, conduzindo os envolvidos à DPMUL - 1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEMUL Santo Amaro, onde o Aconselhado foi autuado em flagrante delito; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da Tríade Processante, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o CB REF PM MAT. 30.718-1 JOSÉ JUAREZ MATIAS FERREIRA *culpado* da acusação, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 113 da Lei Estadual nº 11.817/2000; **II** - impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **24 (vinte e quatro) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I, II e da agravante do art. 25, inciso VIII, tudo do CDMEPE; **III** – delegar à Diretoria de Veteranos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5744 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI Nº 2020.11.5.000068

JUSTIFICANTE: 2º TEN RRB M. 29494-2 LUIS ALBERTO ARRUDA DA SILVA.

ADVOGADO: ERICK EDUARDO ALMEIDA REGIS DE MOURA - OAB/PE 21.534.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Justificante; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório da Comissão Processante com as observações exaradas no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **absolver** o 2º

TEN RRB Mat. 29494-2 LUIS ALBERTO ARRUDA DA SILVA, por insuficiência de provas em relação a uma das acusações, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II - extinguir o vertente processo sem resolução do mérito**, quanto a outra acusação, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva da administração pública; **III – Publique-se em BG da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5745 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI Nº 2019.11.5.002378

JUSTIFICANTE: 2º TEN RRB Mat. 23114-2 COSMO FERNANDO COSTA.

ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DA ROSA SÁ - OAB/PE 50.349.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Justificante; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Justificante, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório e o Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o 2º TEN RRB Mat. 23114-2 COSMO FERNANDO COSTA**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5746 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.006229

AUTORIDADE PROCESSANTE: 2ª CPDPM

ACONSELHADO: SGT Ref. PM Mat. 3133-0 RUI OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: JÉSSICA CRISTINA ROCHA CORREIA ANDRADE - OAB/PE nº 51.179 e DANIEL BARROS DE MELO SANTANA - OAB/PE nº 49.511.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da morte do Aconselhado, isso a teor dos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5747 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADS) - SIGPAD Nº 2025.16.5.005203

NOTIFICADO: MAJOR BM 707436-0 HUGO SOUZA DE MEDEIROS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar em face do Notificado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o MAJOR BM 707436-0 HUGO SOUZA DE MEDEIROS**, por não ficar caracterizado o cometimento de transgressão disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5748 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI Nº 2021.11.5.000774

JUSTIFICANTES: CEL RRB Mat. 940280-2 AYRES MENDONÇA LUNA, CEL RRB Mat. 940200-4 ADRIANO CAJUEIRO DE FARIA e MAJ REFBM Mat. 940160-1 GERON LINS DE ALQUERQUE.

ADVOGADO: Dr. JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE, OAB/PE nº. 49.585.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Justificantes; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução do processo, foi constatado que, em relação aos fatos aqui ventilados, os Justificantes já foram punidos de forma proporcional e razoável, conforme publicações em Boletins do CBMPE; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação da Corregedoria Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – extinguir o vertente Processo sem resolução do mérito, considerando que os Justificantes já foram punidos anteriormente, pelas faltas cometidas, de forma razoável e proporcional, conforme publicação no Boletim Geral Reservado nº 004, de 03/02/2015, no Boletim Geral Reservado nº 006, de 12/02/2015 e no Boletim Geral Reservado nº 010, de 19/03/2015, com o consequente arquivamento dos autos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5749 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2021.8.5.000818.

SINDICADOS: EX SGT PM 920327-3 OBADIAS CARNEIRO DA SILVA, SGT PM 107073-8 ANDRÉ CÂMARA PIMENTEL, CB PM 120237-5 BRUNO LEONARDO CARNEIRO ROCHA, CB PM 120445-9 ALEXANDRE ARAÚJO PEREIRA SANTOS, SD PM 120557-9 DOUGLAS VASCONCELOS FALCÃO e SD PM 120653-2 GUSTAVO SANDRES DA SILVA OLIVEIRA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. . **RESOLVE:** I – extinguir o vertente Processo, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição em relação a parte da acusação, isso a teor dos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; II – absolver os **Sindicados** da outra parte da acusação, por não ficar caracterizado o cometimento de transgressão disciplinar, isso a teor dos opinativos antes referidos; III - publique-se em BG da SDS; IV - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5750 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2021.8.5.002404.

SINDICADOS: CEL PM RR Mat. 910580-8 FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO; TC BM Mat. 950722-1 ANDERSON DE CARVALHO MOTA; TC RR BM Mat. 940321-3 WLADEMIR DE PAULA NASCIMENTO; MAJ PM Mat. 102139-7 RODRIGO ALENCAR ARAÚJO; 2º TEN BM Mat. 704148-9 EDILSON BEZERRA DA COSTA; 2º TEN PM Mat. 990273-2 JOSÉ ADRIANO ALVES; 2º TEN RRP Mat. 930503-3 TIMÓTEO BATISTA DA SILVA; 2º TEN RRB Mat. 798151-1 ISRAEL GOMES DA COSTA FILHO; ST RRP Mat. 22770-6 SHIRLEY CORDEIRO E SILVA NASCIMENTO; ST PM Mat. 930402-9 ALEXANDRE PEREIRA DE MELO; 2º SGT BM Mat. 704187-0 ALINE MARQUES VIEIRA DE MELO e SGT BM Mat. 710356-5 MANUELLA BARREIRAS LIMA CAVALCANTI.

ADVOGADOS: JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA - OAB/PE 36.665, VALTER PEREIRA GOMES - OAB/PE nº 53.178 e JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE - OAB/PE 49.585.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver os Sindicados das acusações por não ficar caracterizado o cometimento de transgressão disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5751 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2019.8.5.002560.

SINDICADOS: CEL RRB ivaldo JOSÉ CIRNE RODRIGUES, TEN CEL BM PAULO ROBERTO SOARES BELO e 2º TEN RRB COSMO FERNANDO COSTA.

ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DA ROSA SÁ - OAB/PE 50.349.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I –

Absolver os Sindicados das acusações por não ficar caracterizado o cometimento de transgressão disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5752 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2024.12.5.005207

ACONSELHADO: 1º SGT PM Mat. 980.330-0 FÁBIO EDIAS DA SILVA.

ADVOGADO: IRANDI ANTONIO DA SILVA, OAB/PE nº 60.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5753 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2021.12.5.000867

ACONSELHADOS: SGT RR BM Mat. 19.572-3 ROBERTO GOMES DA SILVA; SGT BM Mat. 798.341-7 JOSÉ CARLOS DA SILVA; SGT BM Mat. 704.070-9 FRANCISCO LAERTE GUIMARÃES JÚNIOR.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE, OAB/PE Nº 49.585

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor dos imputados; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução do processo, foi constatado que, em relação aos fatos aqui ventilados, os aconselhados já foram punidos de forma proporcional e razoável, conforme publicações em Boletim Geral do CBMPE insertas neste PADM; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente processo sem resolução do mérito**, em respeito ao princípio do *non bis in idem* processual, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5754 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2024.8.5.002779

SINDICADO: 2º TEN REF PM 102.947-9 LAMARK MODESTO BATISTA

ADVOGADO: NAICON ARRUDA SOUSA, OAB/PE nº 43.278.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação de Acompanhamento e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese da sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5755 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2020.12.5.003137

ACONSELHADOS: 3º SGT RRPM Mat. 28.929-9 LUCIANO TEÓFILO DA SILVA; 3º SGT RRPM Mat. 29.252-4 MIGUEL PEREIRA BARROS NETO.

ADVOGADO: JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA JÚNIOR; OAB/PE 15.501

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão

Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e do seu Complemento, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Aconselhados**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo Processo, caso sobrevenha condenação criminal transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 108, DE 17/06/2025.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1324 - Designar a Delegada de Polícia **Ana Luiza de Mendonça Fonseca Carlos**, matrícula nº 2725495 (nº funcional 40074/02), para responder pelo expediente da 1ª Delegacia Seccional de Polícia - Santo Amaro, da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 1, símbolo GEPC-1, **no período de 20/05 a 31/10/2025**, em razão da licença médica de seu titular, o Delegado de Polícia **Igor Tenório Leite**, matrícula nº 2724758 (nº funcional 106838/02), conforme CI 291 (74692431), da DIM, e Despacho 6841 (74699001), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.004985/2025-50.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000795.001180/2025-02 – SARA GOUEVIA, matrícula nº 2724936, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos da **Nota Técnica nº 1967/2025 - SDS – GGAJE**, com efeito retroativo ao dia **14/08/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIAS DO CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 494/2025

SEI nº 2024.18.2.004070 - SIGPAD Nº 2025.8.5.006682

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 738 (73861171), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 2024.18.2.004070; **RESOLVE:** I - **INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA ISMAQUIEL FARIAS DA SILVA, MAT. 387.007-3**; II – **TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de outubro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA

Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 495/2025

SEI nº 2025.4.5.002246 - SIGPAD Nº 2025.8.5.006576

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1598 (72734585), do

Departamento de Inspeção, inserido no processo SEI nº 2025.4.5.002246; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Escrivão de Polícia Civil HENRIQUE JOHN PEREIRA NEVES, Mat.273.458-3**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de outubro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 496/2025

SEI nº 3900000008.004234/2025-11 - SIGPAD nº 2025.12.5.006741

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 3900000008.004234/2025-11 e o Encaminhamento 74825238, do Departamento de Correição; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 113873-1 IVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de outubro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 497/2025

SEI nº 3900009160.001576/2025-82 - SIGPAD nº 2025.8.5.006738

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento e do Despacho nº 72375209, do Departamento de Correição, ambos inseridos no processo SEI nº 3900009160.001576/2025-82, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **ST RRB M. 17765-2 EDILSON DOS PRAZERES (Mat. 118650-7/Guarda)**; **II – DESIGNAR** como encarregado o TEN PM Mat.940716-2 Marcelo Costa Vasconcelos da Silva, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de outubro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 498/2025

SEI nº 3900000015.008065/2024-18 - SIGPAD nº 2025.12.5.006739

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 3900000015.008065/2024-18, o Encaminhamento e o Despacho nº 74529936, do Departamento de Correição; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 126435-4 IAN RODRIGUES DO AMARAL**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de outubro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 499/2025

SEI nº 3900035616.000091/2024-03 - SIGPAD nº 2025.12.5.006743

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 3900035616.000091/2024-03, o Encaminhamento e o Despacho nº 74692571, ambos do Departamento de Correição; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 125789-7 LUCIANO LUCAS RODRIGUES DE AQUINO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de outubro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 500/2025**SEI nº 2025.8.5.005772****SIGPAD nº 2025.8.5.005772**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 95/2025 – SDS - CORREG (74094530), o Despacho 175 (74212845), do Corregedor Auxiliar Militar, e o Encaminhamento 74739580, do Departamento de Correição; RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2025.8.5.005772, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado **TEN PM Mat. 980333-5 FABIO STEFAN DA SILVA**, à Encarregada Cap PM Mat. 102903-7 Danielle Oliveira dos Santos, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de outubro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:****PORATARIA DO COMANDO-GERAL**

Nº 620/DGP-3, de 10 de outubro de 2025. **Suspensão de Portaria/Agregação**. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, RESOLVE: 1 – SUSPENDER, a contar de 3 de abril de 2023, os efeitos da Portaria do Comando-Geral n.º 193/PMPE - DGP-3/ SSA, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 76, de 26 de abril de 2023 , cujos termos licenciou “ex-officio” da PMPE o Sd PM Mat. 125564-9/11ª CIPM - Maturg Souza Rocha; 2 - AGREGAR, a contar de 3 de abril de 2023, o referido militar estadual, mantendo-o nessa condição enquanto estiver participando do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas, com o recebimento da remuneração de soldado da PMPE, enquanto perdurar o Curso de Formação. Tudo em cumprimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0028929-06.2023.8.17.2001 (74508790), inserida no SEI 3900037189.000053/2023-74; 3 - Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas que adote, na sua esfera de atribuições, as providências decorrentes; 4 - Publique-se e registre-se. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74907748).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 189, de 11OUT2025).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 104 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 08 de outubro de 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 06 de outubro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950963-1, **LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA**; Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subsequentes; e Art. 3º Anular a Portaria Administrativa nº 102, de 06/10/2025, publicada no DOE nº 186, de 08/10/2025. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral portaria, mediante requerimento devidamente fundamento emitido pela Comissão. Art. 4º Durante a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e de saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados. Art. 5º Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições. Art. 6º Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 189, de 11OUT2025).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN INFORME

No dia 10.10.2025, foi publicado no Boletim Interno nº 407/2025 do DETRAN/PE contendo a Portaria DP nº 10.708/2025, que teve como objeto designar os Policiais Militares para a função de Agente de Trânsito com poderes para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, estando disponível no site: <https://www.detran.pe.gov.br> link <https://www.detran.pe.gov.br/images/2025/PORTARIA%2010708-2025.pdf>.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 189, de 11OUT2025).

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **6314, 6315, 6316, 6317** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **6318 a 6320**, de ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de OUTUBRO/2025, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **KATHARINA SAMARA LOPES FLORÉNCIO** - Diretora-Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 189, de 11OUT2025).

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°070718749/2025-GAB/ SDS – **OBJETO:** substituição da aeronave, com redução de valor R\$ 3.102.911,96. **CONTRATADA:** JAZZ ENGENHARIA AERONAUTICA LTDA - EPP, CNPJ nº **10.698.109/0001-06**; **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 61.272.168,04; **ORIGEM:** PE **90048/2025**; PL **3460.2025.AC-62.PE.0048.SAD. DAG-SDS.** Recife/PE, 24/SET/2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Sec. de Defesa Social. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 189, de 11OUT2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração